



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Licitatório nº 033/2026

Inexigibilidade nº 010/2026

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 16/07/2026

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, inscrito no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, através das secretarias municipais, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 108 do Decreto Municipal nº 3.223/2024 e Decreto Municipal nº 3.499/2026, objetivando o credenciamento de VETERINÁRIOS conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Credenciamento (Contrato);

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da **Tabela**.

Anexo IV – Modelo da declaração de Idoneidade.

Anexo V – Declaração de responsabilidade

Anexo VI – Carta de credenciamento

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia **16/07/2026**, entre as **13h00min e 17h00min** horas, no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

1.1.2. Os documentos poderão ser entregues digitalmente pelo e-mail: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br e só serão validados após a resposta no e-mail atestando o envio correto dos documentos exigidos.

1.2. O presente edital poderá ser prorrogado caso ocorra o interesse público em conseguir novos credenciados.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, dentro da vigência deste credenciamento cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários, devidamente registradas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, visando à formação de rede complementar de prestadores destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Vermelho/MG, especialmente aquelas relacionadas às ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal, ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses de cães e gatos, prevenção de enfermidades de interesse em saúde pública e demais atividades correlatas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabível, Empresários Individuais, Sociedades Limitadas e demais pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado, interessadas em prestar os serviços para o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, apresentando os documentos exigidos no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I deste edital.

3.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Setor de Licitação desta Prefeitura, a partir do dia **16 de julho de 2026**.

3.4 - Os documentos poderão ser entregues **pelo e-mail: licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br ou protocolados presencialmente**.

3.4.1- Após o envio da documentação a administração verificará a documentação e em casos de descumprimento com as exigências do edital, entrará em contato com a empresa interessada **em até 3 dias úteis** para tomar as devidas providências.

3.4.2 – O envio do Contrato/termo de credenciamento após o cumprimento de todas as exigências será enviado em **até 3 dias úteis**.

3.4.3 – As empresas que enviarem as documentações de acordo com as exigências do Edital, será credenciada através de ATA de credenciamento e receberá o contrato/Termo de Credenciamento por email para assinatura em até 3 dias úteis contados da data de envio das documentações de acordo com as exigências do edital.

3.5 – A primeira fase do credenciamento será de 10 dias úteis, sendo do dia 16/07/2026 até 29/07/2026.

3.6. Após essa primeira fase, novos pedidos de credenciamento poderão ser feitos e o prazo de análises será de até 10 dias úteis.

4 - DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos obrigatórios para credenciamento estão discriminados no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, deste edital.

5 – DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- a) Declaração se comprometendo a realizar os procedimentos constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.499, DE 26 DE JUNHO DE 2026)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital;
- c) Declaração de especialidade do profissional responsável;

5.1 – As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- a) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem exclusivamente a prestação de serviços médico-veterinários destinados às ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Vermelho/MG, mediante prévio encaminhamento formal da Administração.

6.2. Os procedimentos passíveis de execução restringem-se aos seguintes serviços:

I – Consulta Veterinária (Zoonoses);

II – Realização de Teste Rápido (Zoonoses);

III – Eutanásia Humanitária (Zoonoses), quando houver indicação técnica e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Todos os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observando as normas éticas da profissão, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, a legislação sanitária vigente e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos por demanda espontânea ou a cobrança de quaisquer valores dos tutores dos animais.

6.5. Os procedimentos serão realizados nas dependências disponibilizadas pelo Município, competindo à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a estrutura física, medicamentos, testes rápidos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

6.6. Não integram o objeto deste credenciamento quaisquer outros procedimentos veterinários além daqueles constantes da tabela de procedimentos aprovada pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7 – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses:

I – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de procedimento autorizado, limitada a 20 (vinte) dias;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento quando houver inexecução parcial;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente da parcela quando caracterizada a inexecução total da obrigação.

7.4. A aplicação das penalidades não afasta o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 – Os pagamentos serão realizados em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.4 – Os valores poderão ser reajustados conforme INPC ou por outro meio idôneo desde que devidamente comprovado e autorizado pela autoridade competente.

9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O credenciado responderá integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e civis decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Ribeirão Vermelho, nos termos da legislação vigente.

9.2. O credenciado responderá, ainda, pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento (Contrato), após a entrega da documentação relacionada Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através de e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratações- no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do exercício de 2026.

Ficha: 281

Fonte: 1.500.000.0000 / 1.621.000.0000

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado a Administração a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, com antecedência, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

12.4 – O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 – Em caso de atraso nas prestações dos serviços sem justificativa aceita pela administração, ficará suspenso o pagamento da nota correspondente, para verificação do atraso e possíveis danos a administração, cabendo punições ou sanções administrativas.

12.6 – A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.8 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas Secretarias Municipais e núcleo jurídico, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

12.9 – Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site www.ribeiraovermelho.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal sediada na Avenida Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho MG, ou através de pedido pelo e-mail licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Vermelho – MG, 15 de julho de 2026.

Vânia Cristina da Silva
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários**, devidamente registradas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, visando à formação de rede complementar de prestadores destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Vermelho/MG, especialmente aquelas relacionadas às ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal, ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses de cães e gatos, prevenção de enfermidades de interesse em saúde pública e demais atividades correlatas.

O credenciamento será realizado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e possibilitando ao Município a manutenção de uma rede permanente de profissionais habilitados para atendimento das demandas surgidas ao longo da vigência contratual.

Os atendimentos serão realizados nas dependências do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em unidade, estabelecimento ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas todas as exigências sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços médico-veterinários.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Compete ao Município fornecer todos os materiais de consumo, medicamentos, testes rápidos, anestésicos, insumos hospitalares, materiais cirúrgicos, medicamentos destinados à eutanásia, materiais descartáveis e quaisquer outros insumos necessários à execução dos procedimentos objeto deste credenciamento, permanecendo sob responsabilidade do Município a disponibilização da estrutura física necessária à realização dos atendimentos. Caberá à empresa credenciada disponibilizar os profissionais habilitados e executar os procedimentos autorizados, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis.

A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados às empresas credenciadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas normas que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos artigos 78, inciso I, e 79, permitindo à Administração Pública formar cadastro permanente de prestadores aptos à execução de serviços cuja natureza recomenda a contratação simultânea de todos aqueles que atendam às condições previamente estabelecidas.

O credenciamento configura instrumento adequado quando a Administração Pública necessita manter rede aberta de prestadores, inexistindo competição entre os interessados, uma vez que todos os particulares que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas poderão ser contratados, garantindo maior eficiência, continuidade dos serviços públicos e ampliação da capacidade operacional da Administração.

A contratação também observa os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, interesse público, economicidade, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Além da legislação de licitações e contratos administrativos, a execução dos serviços observará as normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Medicina Veterinária de Minas Gerais, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações correlatas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Municipal em assegurar a continuidade das ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção da saúde coletiva e promoção do bem-estar animal, atividades que possuem estreita relação com a proteção da saúde pública e constituem obrigação constitucional do Poder Público.

É amplamente reconhecido que inúmeras doenças transmissíveis ao ser humano possuem origem animal, razão pela qual as políticas públicas voltadas ao acompanhamento clínico de animais, ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses, diagnóstico precoce de enfermidades, realização de testes laboratoriais, eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada e os procedimentos constantes da tabela de credenciamento representam importante instrumento de prevenção epidemiológica, reduzindo riscos à população e contribuindo para a preservação da saúde coletiva.

Nesse contexto, destaca-se o conceito internacional de **Saúde Única (One Health)**, amplamente adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH) e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), segundo o qual a saúde humana, a saúde animal e a preservação ambiental constituem elementos indissociáveis, exigindo atuação integrada do Poder Público na formulação e execução de políticas públicas.

O Município de Ribeirão Vermelho vem desenvolvendo ações voltadas ao controle de zoonoses, atendimento de animais em situação de risco, prevenção de enfermidades, ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses e atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, o aumento gradativo das demandas, aliado à inexistência de estrutura pública suficiente para absorver integralmente todos os atendimentos necessários, torna indispensável a formação de rede complementar de prestadores especializados.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se mais adequada do que a contratação de único prestador, pois permite ampliar significativamente a capacidade de atendimento da Administração, reduzindo filas, evitando interrupções dos serviços, proporcionando maior



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

capilaridade da rede de atendimento e garantindo maior eficiência na execução das ações de saúde pública.

Outro aspecto relevante consiste na imprevisibilidade da demanda. As necessidades relacionadas às ações de zoonoses, recolhimento de animais, suspeitas epidemiológicas, atendimentos clínicos e os procedimentos constantes da tabela de credenciamento variam ao longo do exercício financeiro, impossibilitando definir previamente volume exato de serviços para um único contratado. O credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, assegurando que o Município possa utilizar tantos prestadores quantos forem necessários, observando sempre a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Importante destacar que a adoção do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente verificadas durante a vigência contratual, bem como à emissão das respectivas autorizações pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento também apresenta vantagens relevantes, uma vez que possibilita a fixação prévia dos valores dos procedimentos pela Administração, garantindo igualdade de condições entre todos os credenciados, eliminando disputas artificiais por preço que possam comprometer a qualidade dos serviços e assegurando maior previsibilidade financeira durante a execução contratual.

Por fim, a presente contratação encontra compatibilidade com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à proteção da saúde coletiva, ao bem-estar animal, à prevenção de zoonoses e à melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos disponibilizados à população.

4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Objetivo Geral

Constituir rede complementar de estabelecimentos veterinários aptos à prestação de serviços especializados, garantindo atendimento contínuo, eficiente, seguro e tecnicamente qualificado às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

4.2 Objetivos Específicos

A contratação pretende alcançar, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I** – ampliar a capacidade operacional do Município na execução das ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses;
- II** – assegurar atendimento veterinário contínuo sempre que houver necessidade técnica;
- III** – promover o bem-estar animal mediante a realização de procedimentos executados por profissionais legalmente habilitados;
- IV** – contribuir para a redução da transmissão de zoonoses de interesse em saúde pública;
- V** – garantir atendimento humanizado, ético e tecnicamente adequado;
- VI** – proporcionar maior agilidade na execução das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** – assegurar maior eficiência administrativa mediante a formação de rede permanente de prestadores;
- VIII** – fortalecer as políticas públicas municipais relacionadas à proteção animal e à saúde coletiva;
- IX** – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem exclusivamente a prestação de serviços médico-veterinários destinados às ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Vermelho/MG, mediante prévio encaminhamento formal da Administração.

5.2. Os procedimentos passíveis de execução restringem-se aos seguintes serviços:

- I** – Consulta Veterinária (Zoonoses);
- II** – Realização de Teste Rápido (Zoonoses);
- III** – Eutanásia Humanitária (Zoonoses), quando houver indicação técnica e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Todos os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observando as normas éticas da profissão, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, a legislação sanitária vigente e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante autorização formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos por demanda espontânea ou a cobrança de quaisquer valores dos tutores dos animais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

5.5. Os procedimentos serão realizados nas dependências disponibilizadas pelo Município, competindo à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a estrutura física, medicamentos, testes rápidos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

5.6. Não integram o objeto deste credenciamento quaisquer outros procedimentos veterinários além daqueles constantes da tabela de procedimentos aprovada pela Administração Municipal.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os procedimentos objeto deste credenciamento serão executados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os protocolos técnicos, sanitários e éticos aplicáveis.

I – Consulta Veterinária (Zoonoses)

Consiste na realização de avaliação clínica do animal encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo anamnese, exame físico, identificação de sinais clínicos compatíveis com zoonoses, emissão de diagnóstico clínico inicial, registro em prontuário e definição da conduta técnica cabível.

II – Teste Rápido (Zoonoses)

Consiste na realização de testes rápidos destinados ao diagnóstico de zoonoses, utilizando exclusivamente os kits fornecidos pelo Município, observando rigorosamente as instruções do fabricante, os protocolos técnicos vigentes e as normas de biossegurança.

O resultado deverá ser registrado no prontuário do animal e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas sanitárias cabíveis.

III – Eutanásia Humanitária (Zoonoses)

A eutanásia somente poderá ser realizada quando houver indicação técnica fundamentada e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

O procedimento deverá utilizar exclusivamente os medicamentos disponibilizados pelo Município, garantindo a aplicação de técnicas humanitárias que promovam perda rápida da consciência, ausência de sofrimento e morte sem dor, devendo ser devidamente registrada em prontuário.

6.2. Não poderão ser executados procedimentos diversos daqueles previstos neste Termo de Referência, salvo alteração formal do instrumento convocatório e da tabela de credenciamento.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nas dependências do Município de Ribeirão Vermelho/MG, em unidade, estabelecimento ou outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza dos procedimentos e as necessidades da Administração.

7.2. Compete ao Município disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, observadas as condições de higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento necessárias ao desenvolvimento das atividades.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7.3. A empresa credenciada deverá adequar sua atuação às rotinas administrativas da unidade municipal onde os serviços forem executados, observando as normas internas, protocolos assistenciais e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Sempre que houver necessidade de alteração do local de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará previamente à empresa credenciada, sem que isso implique alteração do objeto contratual.

8. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

8.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais regularmente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, aptos à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

8.2. Caberá ao Município disponibilizar a estrutura física necessária à realização dos atendimentos, compreendendo ambiente adequado, mobiliário, instalações e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

9. DOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS

9.1. *Considerando que o objeto deste credenciamento consiste exclusivamente na prestação de serviços técnico-profissionais especializados em Medicina Veterinária, caberá ao Município de Ribeirão Vermelho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar todos os materiais, medicamentos, insumos, testes diagnósticos e demais itens necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.*

A adoção dessa sistemática visa garantir a padronização dos materiais utilizados, assegurar maior controle dos estoques públicos, otimizar a fiscalização contratual, evitar divergências na qualidade dos insumos empregados e proporcionar maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

9.2. *Constituem responsabilidade do Município, dentre outros materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos:*

- I – medicamentos veterinários;
- II – anestésicos;
- III – sedativos;
- IV – analgésicos;
- V – antibióticos;
- VI – materiais descartáveis;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

VII – seringas;
VIII – agulhas;
IX – gazes;
X – luvas;
XI – máscaras;
XII – aventais descartáveis;
XIII – materiais para assepsia;
XIV – medicamentos destinados à eutanásia;
XV – kits de testes rápidos;
XVI – reagentes laboratoriais, quando cabíveis;
XVII – soluções antissépticas;
XVIII – materiais utilizados em procedimentos clínicos e ambulatoriais;
XIX – demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.3. Os materiais fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente nos atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

9.4. O credenciado responderá civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente pela utilização inadequada, desperdício intencional, desvio, extravio ou utilização de materiais públicos em procedimentos particulares.

9.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, o credenciado deverá prestar contas da utilização dos insumos disponibilizados, apresentando registros, controles internos e demais documentos que permitam verificar a correta aplicação dos materiais fornecidos pela Administração.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços observará rigorosamente o fluxo operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando assegurar padronização dos procedimentos, controle administrativo, rastreabilidade dos atendimentos e adequada fiscalização contratual.

Todos os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento formal expedido pelo Município, inexistindo autorização para atendimento espontâneo ou por solicitação direta do tutor do animal.

10.2. O fluxo operacional compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Identificação da necessidade

A necessidade poderá decorrer de ações de vigilância em saúde, denúncias, campanhas públicas, fiscalização sanitária, programas de ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses, suspeitas de zoonoses, recolhimento de animais ou demais situações verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

II – Avaliação Administrativa

Após a identificação da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde analisará a necessidade do atendimento, verificará a disponibilidade orçamentária e emitirá autorização específica para execução do procedimento.

III – Encaminhamento

O animal será encaminhado ao local de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, sempre que possível:

- a) identificação do procedimento autorizado;
- b) identificação do animal;
- c) identificação do tutor, quando houver;
- d) data do encaminhamento;
- e) procedimento autorizado;
- f) servidor responsável.

IV – Agendamento

Recebida a autorização, o credenciado deverá realizar o agendamento do atendimento em prazo compatível com a urgência do caso, priorizando situações classificadas como emergenciais ou relacionadas à saúde pública.

V – Atendimento

O atendimento será realizado exclusivamente por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Durante a consulta deverão ser observados todos os protocolos técnicos, éticos e sanitários aplicáveis.

VI – Registro

Ao término do procedimento deverá ser elaborado prontuário contendo, no mínimo: identificação do animal; identificação do tutor, quando houver; data do atendimento; procedimento realizado; materiais utilizados; medicamentos administrados; diagnóstico; evolução clínica; assinatura do médico veterinário responsável.

VII – Prestação de Contas

Ao final de cada período de medição, o credenciado apresentará relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

10.3- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

X.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste credenciamento.

X.2. O credenciado utilizará os dados pessoais recebidos exclusivamente para execução dos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração Pública.

X.3. O credenciado compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, prontuários, laudos, dados cadastrais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na prestação dos serviços.

X.4. Sempre que necessário, o credenciado deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

X.5. O credenciado responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais causado por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, colaboradores ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

X.6. Encerrada a vigência do credenciamento ou sempre que solicitado pela Administração, o credenciado deverá devolver, eliminar ou inutilizar os dados pessoais que não sejam legalmente exigidos para guarda obrigatória, observadas as normas aplicáveis.

X.7. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste credenciamento observará, dentre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

X.8. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, comprometendo-se o credenciado a fornecer todos os esclarecimentos necessários.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. Considerando que o procedimento auxiliar de credenciamento possui como característica principal a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, faz-se necessária a definição de critérios objetivos para distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

11.2. A distribuição dos atendimentos observará sistema de rodízio entre todos os credenciados aptos, respeitando-se:

- I – a capacidade operacional declarada pelo credenciado;
- II – a disponibilidade de agenda;
- III – a complexidade do procedimento;
- IV – situações de urgência e emergência;
- V – interesse público devidamente justificado.

11.3. O rodízio deverá ser conduzido de maneira transparente, permitindo que todos os credenciados recebam oportunidades equivalentes de prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses em que fatores técnicos recomendem encaminhamento específico.

11.4. Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado inicialmente designado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar a demanda ao credenciado subsequente, registrando formalmente a justificativa administrativa.

11.5. Nenhum credenciado possuirá direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de procedimentos, permanecendo a execução condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e à disponibilidade orçamentária existente.

11.6. A adoção do sistema de rodízio não impede que, em situações excepcionais devidamente motivadas, a Administração priorize determinado estabelecimento quando a natureza do procedimento, a urgência do atendimento, a estrutura técnica disponível ou circunstâncias relacionadas à saúde pública assim recomendarem.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Somente poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços veterinários previstos neste Termo de Referência.

12.2. Os profissionais médicos-veterinários indicados para execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, mantendo sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

12.3. A empresa credenciada deverá manter todas as condições técnicas, legais e profissionais necessárias à execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

12.4. A empresa credenciada deverá indicar o(s) médico(s)-veterinário(s) que executarão os atendimentos, todos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, permanecendo cada profissional, ética, civil e administrativamente pelos atos profissionais por ele praticados.

12.5. Durante toda a execução contratual, o credenciado deverá manter equipe técnica suficiente para assegurar continuidade dos atendimentos, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços autorizados pela Administração.

12.6. A empresa credenciada deverá possuir estrutura administrativa capaz de atender às demandas de comunicação, agendamento, elaboração de relatórios, emissão de documentos técnicos e atendimento às solicitações da fiscalização municipal, garantindo eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, as seguintes:

13.1.1. Executar integralmente os serviços objeto do credenciamento com observância dos princípios da ética profissional, eficiência, continuidade, segurança, qualidade técnica, dignidade animal e interesse público, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante toda a execução contratual.

13.1.2. Disponibilizar médico(s)-veterinário(s) regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV para execução dos procedimentos objeto deste credenciamento.

13.1.2.1.. O médico-veterinário responsável pela realização do atendimento responderá individualmente pela responsabilidade técnica-profissional, ética, civil, administrativa e penal, quando cabível, devendo identificar-se e assinar todos os prontuários, laudos, relatórios e demais documentos decorrentes dos serviços prestados.

13.1.3. Executar todos os procedimentos utilizando técnicas reconhecidas cientificamente, observando rigorosamente as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, normas sanitárias, protocolos clínicos, princípios do bem-estar animal e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

13.1.4. Executar os serviços nas dependências disponibilizadas pelo Município, utilizando adequadamente a estrutura colocada à sua disposição e zelando pela conservação dos bens públicos utilizados durante a execução contratual.

13.1.5. Receber os animais encaminhados exclusivamente mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos por demanda espontânea quando vinculados ao presente credenciamento.

13.1.6. Atender rigorosamente os horários previamente agendados, evitando atrasos injustificados e promovendo atendimento digno, respeitoso e humanizado.

13.1.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência clínica relevante, suspeita de zoonose de notificação obrigatória, impossibilidade de execução do procedimento autorizado, indisponibilidade temporária de equipamentos ou qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

13.1.8. Utilizar exclusivamente os medicamentos, materiais e insumos disponibilizados pelo Município para execução dos procedimentos autorizados, responsabilizando-se pela adequada conservação, utilização racional e correta destinação dos resíduos gerados.

13.1.9. Zelar pela correta utilização dos bens públicos colocados sob sua responsabilidade, respondendo integralmente por perdas, danos, extravios ou utilização inadequada dos materiais fornecidos pela Administração.

13.1.10. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, inclusive dados relativos aos tutores, aos animais, aos procedimentos realizados e aos documentos administrativos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.1.11. Manter arquivados todos os prontuários clínicos, laudos, relatórios, fichas de atendimento e demais documentos relacionados aos procedimentos realizados pelo prazo previsto na legislação profissional aplicável, disponibilizando-os sempre que requisitados pela fiscalização.

13.1.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

13.1.13. Comunicar previamente qualquer alteração societária, mudança de endereço, substituição de qualquer médico-veterinário indicado para execução dos serviços, interrupção temporária das atividades ou qualquer modificação que possa influenciar na execução contratual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

13.1.14. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da credenciada.

13.1.15. Reparar, às suas expensas, qualquer dano causado ao Município, aos servidores públicos, aos tutores dos animais ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

13.1.16. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

13.1.17. Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado contendo todos os procedimentos executados, quantitativos, datas dos atendimentos, identificação das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

13.1.18. Não terceirizar, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução dos serviços objeto deste credenciamento sem autorização expressa da Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Compete ao Município de Ribeirão Vermelho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências necessárias à adequada execução do presente credenciamento.

14.2. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – realizar o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências do Edital;
- II – encaminhar os animais aos estabelecimentos credenciados mediante autorização formal;
- III – fornecer todos os medicamentos, materiais, testes rápidos, anestésicos, insumos hospitalares, materiais descartáveis e demais itens necessários à execução dos procedimentos;
- IV – acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução contratual;
- V – efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – prestar os esclarecimentos necessários ao correto desenvolvimento das atividades;
- VII – promover distribuição isonômica das demandas entre os credenciados;
- VIII – manter controle administrativo dos encaminhamentos realizados;
- IX – comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;
- X – aplicar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatado descumprimento contratual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

XI – disponibilizar a estrutura física necessária para realização dos atendimentos, compreendendo ambiente adequado, mobiliário e instalações compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento.

15. DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS PELOS ATENDIMENTOS

15.1. Todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência deverão ser executados exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

15.2. O médico-veterinário que realizar cada atendimento será o responsável técnico-profissional pelos procedimentos executados, respondendo individualmente perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como nas esferas civil, administrativa e penal, quando cabível.

15.3. Todos os prontuários, laudos, relatórios e demais documentos técnicos deverão conter a identificação completa, número de inscrição no CRMV e assinatura do médico-veterinário responsável pelo atendimento.

15.4. A empresa credenciada deverá comunicar ao Município qualquer alteração dos profissionais indicados para execução dos serviços, apresentando previamente a documentação comprobatória da habilitação do novo profissional.

16. DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

16.1. Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços veterinários, objetivando proteger os profissionais envolvidos, os servidores públicos, os animais atendidos, os tutores e o meio ambiente.

16.2. A credenciada deverá adotar protocolos permanentes de limpeza, desinfecção e esterilização dos ambientes, equipamentos e instrumentais utilizados.

16.3. Os resíduos provenientes dos atendimentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente.

16.4. Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs compatíveis com cada procedimento executado.

16.5. Sempre que houver suspeita de enfermidade infectocontagiosa ou zoonose de relevância epidemiológica, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de isolamento, contenção e comunicação aos órgãos competentes.

17. DOS PRONTUÁRIOS E REGISTROS DOS ATENDIMENTOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

17.1. Todos os procedimentos realizados deverão ser registrados em prontuário individualizado, elaborado de forma legível, cronológica e completa, permitindo perfeita identificação dos serviços executados.

17.2. O prontuário deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do animal;
- b) identificação do tutor, quando existente;
- c) data do atendimento;
- d) motivo do encaminhamento;
- e) anamnese;
- f) exame clínico realizado;
- g) diagnóstico;
- h) medicamentos administrados;
- i) procedimentos executados;
- j) testes rápidos para diagnóstico de zoonoses;
- k) materiais utilizados;
- l) evolução clínica;
- m) recomendações emitidas;
- n) assinatura e identificação do médico veterinário responsável.

17.3. Os prontuários poderão ser solicitados a qualquer momento pela fiscalização municipal, pela autoridade sanitária competente ou por outros órgãos legalmente autorizados.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar que a execução dos serviços ocorra em estrita observância às disposições contratuais, às normas legais aplicáveis, aos princípios da Administração Pública e aos objetivos institucionais da contratação.

A fiscalização será exercida de forma preventiva, concomitante e corretiva, abrangendo aspectos técnicos, administrativos, operacionais e documentais, visando garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência, economicidade e observância das normas éticas da Medicina Veterinária.

18.2. A gestão contratual compreenderá, dentre outras atividades:

- I – acompanhar a vigência do Termo de Credenciamento;
- II – controlar os saldos financeiros e quantitativos dos procedimentos;
- III – verificar a necessidade de alterações contratuais, revisões, reajustes ou prorrogações;
- IV – promover a interlocução entre a Administração e os credenciados;
- V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da contratação;
- VI – encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- VII – adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

18.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar diretamente a execução dos procedimentos;
- II – verificar a conformidade dos serviços realizados com as autorizações emitidas;
- III – conferir os relatórios mensais apresentados pelo credenciado;
- IV – analisar os prontuários quando necessário;
- V – verificar a correta utilização dos materiais fornecidos pelo Município;
- VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade passível de aplicação de sanção administrativa;
- VIII – atestar as notas fiscais somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

18.4. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços nas unidades municipais onde ocorrerem os atendimentos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

18.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ética ou criminal da empresa credenciada ou de seus profissionais, permanecendo estes integralmente responsáveis pelos serviços executados.

19. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

19.1.A Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismos permanentes de avaliação da qualidade dos serviços executados pelos credenciados, objetivando assegurar elevado padrão técnico, melhoria contínua da prestação dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

19.2. O controle de qualidade compreenderá, entre outros aspectos:

- I – qualidade técnica dos atendimentos;
- II – conformidade dos procedimentos realizados;
- III – observância das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- IV – qualidade dos registros clínicos;
- V – tempo de resposta aos encaminhamentos;
- VI – cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VII – regularidade documental;
- VIII – correta utilização dos insumos fornecidos pelo Município;
- IX – cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

19.3. Sempre que forem identificadas inconformidades, o Município poderá determinar a adoção de plano de ação corretivo, fixando prazo razoável para regularização das pendências verificadas.

20. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

20.1. Com a finalidade de avaliar continuamente a eficiência da execução contratual, poderão ser utilizados indicadores objetivos de desempenho, dentre eles:

- I – percentual de atendimentos realizados dentro do prazo estabelecido;
- II – índice de comparecimento aos atendimentos agendados;
- III – tempo médio entre o encaminhamento e a realização do procedimento;
- IV – índice de retrabalho decorrente de falhas técnicas;
- V – qualidade dos prontuários apresentados;
- VI – conformidade dos relatórios mensais;
- VII – percentual de glosas aplicadas;
- VIII – índice de reclamações formalizadas pela Administração;
- IX – tempo médio de resposta às solicitações da fiscalização;
- X – manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

20.2. Os indicadores não possuem finalidade meramente estatística, constituindo instrumentos de apoio à fiscalização contratual e de aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços.

21. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, devidamente autorizados pela Administração e comprovados mediante documentação hábil.

21.2. Para fins de medição, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – relatório mensal dos atendimentos;
- II – cópia das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – prontuários dos animais atendidos, quando solicitados;
- IV – relação individualizada dos procedimentos realizados;
- V – Nota Fiscal correspondente ao período de referência;
- VI – certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para pagamento.

21.3. Somente serão considerados aptos ao pagamento os procedimentos que atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência.

22. DAS GLOSAS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

22.1. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

- I – ausência de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – inexistência de comprovação da realização do procedimento;
- III – preenchimento incompleto ou incorreto do prontuário;
- IV – divergência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados;
- V – cobrança de procedimento não realizado;
- VI – utilização inadequada dos materiais fornecidos pelo Município;
- VII – descumprimento dos protocolos técnicos estabelecidos;
- VIII – apresentação de documentos com rasuras ou inconsistências;
- IX – descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização.

22.3. A glosa não afasta a possibilidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades e eventual descredenciamento.

22.4– Sanções

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária dos encaminhamentos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses:

- I – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de procedimento autorizado, limitada a 20 (vinte) dias;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento quando houver inexecução parcial;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente da parcela quando caracterizada a inexecução total da obrigação.

7.4. A aplicação das penalidades não afasta o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado conforme os procedimentos efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores constantes da tabela de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

23.2. Após o encerramento da medição mensal, o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

23.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado.

23.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência documental, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem prejuízo da continuidade das obrigações contratuais.

23.5. O Município somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente executados, vedada qualquer remuneração por disponibilidade, expectativa de atendimento ou quantitativos mínimos.

24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.1. *Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar sua habilitação jurídica mediante apresentação dos documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a natureza jurídica de cada interessado.*

24.2. *Conforme o caso, deverão ser apresentados:*

- I** – Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando cabível;
- III** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação vigente;
- IV** – Ata de eleição dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- V** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- VI** – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- VII** – Documento oficial de identificação do representante legal.

24.3. *Toda documentação deverá demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com a prestação dos serviços veterinários objeto deste credenciamento.*

25. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

25.1. Os interessados deverão comprovar regularidade perante os órgãos fazendários e trabalhistas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V** – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VI** – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

25.2. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter íntegra sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão dos pagamentos e adoção das medidas administrativas cabíveis.

26. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1. Com o objetivo de assegurar a capacidade financeira mínima necessária à execução dos serviços, será exigida a apresentação de:

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – Quando a certidão não possuir prazo de validade expresso, será considerada válida por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

26.2. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, poderá participar do credenciamento desde que demonstre possuir autorização judicial para contratar com a Administração Pública e apresente comprovação de sua viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente.

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. A qualificação técnica constitui requisito essencial para participação no presente credenciamento, tendo por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por empresas e profissionais devidamente habilitados e tecnicamente capacitados.

27.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

I – Relação do(s) médico(s)-veterinário(s) que realizará(ão) os atendimentos;

II – Comprovante de inscrição ativa e regular de cada profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

III – Comprovação do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo

27.3. O vínculo poderá ser comprovado mediante:

- a) Contrato Social;
- b) Registro em Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Prestação de Serviços;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- d) Contrato de Trabalho;
- e) outro documento juridicamente idôneo.

27.4. A Administração poderá exigir documentos complementares sempre que entender necessário para comprovação da capacidade técnica.

28. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

28.1. O presente procedimento não possui caráter competitivo, razão pela qual serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

28.2. O deferimento do credenciamento dependerá da análise documental e da aprovação da vistoria técnica, quando realizada.

28.3. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração.

29. DO DESCREDENCIAMENTO

29.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, desde que comunique a Administração com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, permanecendo obrigado a concluir os atendimentos já autorizados, salvo dispensa expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

29.2. O Município poderá promover o descredenciamento sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- I** – perda das condições de habilitação;
- II** – descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- III** – aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade da contratação;
- IV** – paralisação injustificada dos serviços;
- V** – fraude documental;
- VI** – utilização indevida dos materiais fornecidos pelo Município;
- VII** – recusa injustificada em atender as demandas regularmente encaminhadas;
- VIII** – prática de infração ética ou disciplinar reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária que comprometa a execução dos serviços;
- IX** – descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

29.3. O credenciamento observará o devido processo administrativo, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

30.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.3. A multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses:

I – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de procedimento autorizado, limitada a 20 (vinte) dias;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento quando houver inexecução parcial;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente quando caracterizada a inexecução total da obrigação.

30.4. A aplicação das penalidades não afasta o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

31. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

31.1. Nos termos do princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração identificou os principais riscos capazes de impactar a adequada execução do presente credenciamento, estabelecendo medidas preventivas destinadas à sua mitigação.

A Matriz de Riscos possui natureza gerencial e objetiva antecipar eventos que possam comprometer a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços veterinários contratados.

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Ausência do médico-veterinário designado para o atendimento	Média	Alto	Credenciado	Manter profissional substituto previamente habilitado e comunicar imediatamente a Administração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
Perda da inscrição regular do médico-veterinário perante o CRMV	Baixa	Alto	Credenciado	Monitoramento permanente da documentação e renovação tempestiva das certidões.
Paralisação injustificada dos atendimentos	Baixa	Alto	Credenciado	Aplicação das penalidades previstas e redistribuição imediata da demanda aos demais credenciados.
Falta de medicamentos ou insumos fornecidos pelo Município	Média	Médio	Município	Planejamento de compras, controle de estoque e reposição preventiva.
Aumento inesperado da demanda	Média	Médio	Município	Distribuição equilibrada entre os credenciados e ampliação da rede mediante novos credenciamentos.
Utilização inadequada dos materiais públicos	Baixa	Alto	Credenciado	Controle de consumo, conferência periódica dos estoques e auditorias pela fiscalização.
Descumprimento dos protocolos técnicos	Baixa	Alto	Credenciado	Capacitação permanente, fiscalização técnica e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

31.2. A ocorrência de qualquer risco não afasta a responsabilidade da parte à qual o evento for imputável, permanecendo preservado o equilíbrio das obrigações assumidas.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

32.1. A empresa credenciada compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

integridade e disponibilidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

32.2. *Os dados referentes aos tutores, servidores públicos, prontuários, testes rápidos para diagnóstico de zoonoses, relatórios, documentos administrativos e demais informações obtidas durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade pública relacionada ao presente credenciamento, sendo expressamente vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para qualquer outro fim.*

32.3. *A empresa credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes da utilização inadequada, divulgação indevida ou vazamento de informações protegidas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.*

32.4. *Sempre que solicitado pela Administração, a empresa deverá disponibilizar imediatamente todos os registros necessários à fiscalização da execução contratual, preservando-se o sigilo profissional e as normas éticas da Medicina Veterinária.*

33 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, bem como o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos, visando garantir transparência, impessoalidade e eficiência na execução contratual.

33.2. A distribuição dos serviços ocorrerá mediante um dos seguintes critérios, conforme a natureza da demanda:

I – Escolha do Tutor ou Responsável pelo Animal

Quando houver possibilidade de escolha e mais de um credenciado estiver apto à execução do procedimento, será assegurado ao tutor, responsável legal pelo animal ou interessado, o direito de optar pelo profissional ou estabelecimento credenciado de sua preferência, desde que este manifeste disponibilidade para realizar o atendimento.

II – Disponibilidade de Atendimento

Na inexistência de manifestação de preferência pelo tutor, ou quando o credenciado escolhido não possuir disponibilidade imediata para execução do procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar o atendimento ao credenciado que possuir disponibilidade para atendimento dentro do prazo tecnicamente necessário, observando o interesse público e a continuidade do serviço.

III – Sistema de Rodízio



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Quando inexistir preferência do tutor e houver dois ou mais credenciados com disponibilidade simultânea para execução do mesmo procedimento, a Administração realizará a distribuição mediante sistema de rodízio, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados.

X.3. O sistema de rodízio será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ordem cronológica de encaminhamento dos serviços, podendo ser reiniciado após o atendimento do último credenciado constante da relação ativa.

X.4. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos encaminhamentos realizados, contendo, no mínimo:

I – data do encaminhamento;

II – identificação do procedimento;

III – identificação do credenciado;

IV – critério utilizado para a distribuição;

V – justificativa, quando não observado o sistema de rodízio.

X.5. Não caracteriza quebra da ordem de rodízio a distribuição fundamentada em:

I – indisponibilidade temporária do credenciado;

II – recusa justificada do atendimento;

III – necessidade de atendimento urgente ou emergencial;

IV – escolha expressa do tutor ou responsável pelo animal;

V – impossibilidade técnica devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

X.6. Os critérios previstos neste capítulo poderão coexistir, cabendo à Administração utilizar aquele que melhor atenda ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, motivação e transparência.

34. DA SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

34.1. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, priorizando a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas.

34.2. O credenciado deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos oriundos dos serviços veterinários, observando a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ao acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

34.3. Os resíduos biológicos, perfurocortantes, medicamentos vencidos, materiais contaminados e demais resíduos classificados como perigosos deverão receber tratamento específico por empresa licenciada, quando exigido pela legislação.

34.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica, materiais descartáveis e demais recursos naturais, incentivando-se práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços.

35. DOS RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

35.1. Com a execução do presente credenciamento, espera-se fortalecer a política pública municipal de saúde única, ampliando a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e assegurando atendimento veterinário especializado de forma contínua, eficiente e tecnicamente qualificada.

35.2. Constituem resultados esperados da contratação:

- I – ampliação da rede de atendimento veterinário disponibilizada ao Município;
- II – redução do tempo de espera para realização dos procedimentos;
- III – fortalecimento das ações de controle e prevenção de zoonoses;
- IV – melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- V – promoção do bem-estar animal mediante atendimento humanizado e tecnicamente adequado;
- VI – maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados às ações de vigilância em saúde;
- VII – redução dos riscos epidemiológicos relacionados às doenças de transmissão animal;
- VIII – fortalecimento das ações de fiscalização sanitária e vigilância em saúde;
- IX – melhoria da rastreabilidade dos procedimentos executados;
- X – aumento da transparência e da segurança jurídica da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

35.3. Os resultados obtidos serão permanentemente acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar medidas de aperfeiçoamento sempre que verificar oportunidades de melhoria na execução dos serviços.

36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Ficha: 281

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 / 1.621.000.0000

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

37. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

37.1. O Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento terá vigência de **12 MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.2. A prorrogação dependerá de manifestação favorável da fiscalização, da gestão contratual e da autoridade competente, bem como da manutenção das condições de habilitação do credenciado.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho/MG, constituindo instrumento orientador da futura contratação.

38.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

***38.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e o interesse público.*

***38.4.** A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, obrigando o credenciado ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.*

39. RESPONSÁVEL

Vânia Cristina da Silva
Secretária de Saúde

Ribeirão Vermelho - MG, 15 de julho de 2026

Vânia Cristina da Silva
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

PROCESSO Nº 033/2026

Fonte de Recursos: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Ribeirão Vermelho, por sua Gestora Sra., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº. xxx/2026 – Inexigibilidade nº. xxxx/2026, Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº.....

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

2.3. Faz parte desse contrato/ termo de credenciamento, **o termo de referência com suas exigências e obrigações e demais anexos do edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$...... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº)**. Conforme edital de Credenciamento nº. XXX/2026 – Inexigibilidade nº. XX/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO Nº**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de funcionário competente da Secretaria Municipal de xxxx, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (10) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO DECRETO Nº**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho - MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO

Vânia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.499/2026) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços da tabela para o Município de Ribeirão Vermelho, **pelos preços e serviços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº 3.499/2026)** constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Ribeirão Vermelho - MG, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob o nº _____, instaurado pelo Município de Ribeirão Vermelho-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável pela empresa e contrato é:

NOME	PROFISSÃO	REGISTRO DE CLASSE	ASSINATURA

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____/_____/_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos a empresa _____
CNPJ _____ com sede no
endereço _____, representada por seu proprietário,
sr(a). _____ portador(a) da cédula de
_____ identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, A
participar do credenciamento, sob o número nº xxx/2026, instaurado pelo Município de Ribeirão
Vermelho-MG, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a
empresa perante o município.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF: